



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE
A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL-DPDF E A SERASA S.A. (SERASA
EXPERIAN).**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede no SIA TRECHO 17, RUA 07, LOTE 45, CEP: 71200-219, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada **DPDF**, representada neste ato por seu Defensor Público-Geral, **CELESTINO CHUPEL**, na qualidade de Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 97-A, incisos III e VII c/c artigo 100 da Lei Complementar 80/94 em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2012 e a **SERASA S.A. (Serasa Experian)**, CNPJ/MF: 62.173.620/0093-06, com sede na Avenida Doutor Heitor José Reali, 360, Cidade de São Carlos - SP, CEP: 13.571-385, doravante denominada **SERASA**, por neste ato representada pela Sra. **DÉBORA OLEGÁRIO ORDONHA NOVAIS**, portadora da carteira de identidade nº 23260112, SSP-SP e do CPF nº 183.132.708-29 e pelo Sr. **CAIO CESAR DE OLIVEIRA GONÇALVES**, portador da carteira de identidade nº 36043682, SSP-SP e do CPF nº 397.735.778-64, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será redigido pela legislação aplicável à matéria, tendo em vista o interesse dos partícipes, mediante as cláusulas seguintes:

Considerando que a Serasa Experian é gestora de bancos de dados e contribui para o desenvolvimento sustentável do crédito no Brasil, exercendo papel que vai além da manutenção de cadastros com informações de inadimplência e de pagamentos, pois mantêm forte compromisso com a educação, conscientização e defesa dos direitos do consumidor, tendo, portanto, interesse em contribuir, como setor, para esse processo de renegociação, e;

Considerando que a DEFENSORIA quer ter acesso à base ativa do cadastro de inadimplentes mantidos pela **Serasa Experian**;

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar este Acordo, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo a mútua cooperação entre as Partes para possibilitar à **DEFENSORIA** consultar gratuitamente as informações constantes no cadastro de inadimplentes da **Serasa Experian**.

1.1.1. O acesso previsto no item 1.1. será realizado pela **DEFENSORIA** para o fim exclusivo de informar ao próprio consumidor as informações constantes no cadastro de inadimplentes da **Serasa Experian**.

1.1.2. A base de dados a ser disponibilizada à **DEFENSORIA** pela **Serasa Experian** se restringe à base ativa de seu cadastro de inadimplentes pessoas físicas, não incluindo Banco Central, CCF ou score.

1.2. A **DEFENSORIA** poderá realizar, gratuitamente, até 12.000 (doze mil) consultas em 2 (dois) anos ao cadastro de inadimplentes da **Serasa Experian**.

1.2.1. A **DEFENSORIA** tem ciência que o sistema de acesso ao cadastro de inadimplentes da **Serasa Experian** será bloqueado automaticamente caso a quantidade de consultas exceda o mencionado no item 1.2.

1.2.2. Na hipótese de a quantidade de consultas exceder a prevista no item 1.2. durante a vigência deste Acordo, as Partes poderão estabelecer, de comum acordo, um novo volume de acessos.

1.3. A **DEFENSORIA** deverá usar os dados disponibilizados pela **Serasa Experian** exclusivamente para as finalidades dispostas na legislação em vigor, em especial o Código de Defesa do Consumidor, com a redação que lhe foi dada pela Lei 14.181/21, responsabilizando-se, ainda, pelo atendimento às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

CLÁUSULA SEGUNDA — DO ACESSO

2.1 A **DEFENSORIA** poderá acessar o cadastro de inadimplentes com recursos próprios, mediante "Contas-Logon", que será o e-mail corporativo dos usuários cadastrados pela **DEFENSORIA** e senhas exclusivas e individuais de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do respectivo usuário.

2.2. A **DEFENSORIA** responsabiliza-se por si, seus empregados e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas, não as repassando a terceiros, inclusive à **Serasa Experian**, sob qualquer hipótese, comprometendo-se a adotar as cautelas necessárias à preservação do sigilo das informações que lhe forem disponibilizadas.

2.3. A **DEFENSORIA** deverá providenciar:

a) a alteração da senha, impreterivelmente, a cada período de 60 (sessenta) dias;

b) o imediato cancelamento da "Conta-Logon" nos casos de desligamento de empregado ou de identificação de uso indevido desta, comunicando o fato imediatamente à **Serasa Experian**;

c) comunicar imediatamente por escrito à **Serasa Experian** qualquer caso suspeito de vazamento, perda da(s) senha(s) ou mau uso das credenciais de acesso por parte dos seus servidores, permanecendo a **DEFENSORIA** responsável por todo uso indevido realizado por suas credenciais de acesso até o momento de sua devida comunicação à **Serasa Experian**;

d) a indicação, através de ofício encaminhado para a **Serasa Experian**, dos membros que terão acesso as contas logon;

e) responsabilizar-se por si e por seus prepostos (servidores da **DEFENSORIA**) pela guarda e pelo uso da(s) senha(s) de acesso que for fornecida a cada um dos servidores e por todos os atos praticados com o uso de suas respectivas senhas, incluindo, mas não limitando, uso indevido, não as revelando a terceiros ou a servidores não autorizados, e observar as instruções relativas à segurança da informação que venham a ser emitidas pela **Serasa Experian**. Os servidores da **DEFENSORIA** não devem fornecer suas respectivas senhas a terceiros, ainda que estes terceiros também sejam servidores da **DEFENSORIA**. As senhas são de uso pessoal, confidencial e intransferível. Os empregados da **Serasa Experian** nunca solicitarão as senhas aos servidores da **DEFENSORIA**; e

f) Informar um contato eletrônico da **DEFENSORIA** que será responsável pelo gerenciamento dos acessos dos servidores, cabendo a este representante revisar periodicamente os acessos de seus servidores e comunicar por escrito à **Serasa Experian** quaisquer alterações que se façam necessárias em seus acessos aos sistemas e banco de dados da **Serasa Experian**.

2.3.1. Caso não sejam observadas as condições previstas nas alíneas do item 2.3., a **DEFENSORIA** assumirá exclusivamente todo e qualquer dano decorrente dessa inobservância.

2.4. A **Serasa Experian**, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, reserva-se o direito de, independente de prévio aviso, bloquear a "Conta-Logon" após 60 (sessenta) dias de inatividade e excluí-la após 60 (sessenta) dias do bloqueio, ou, ainda, resetar as senhas ou bloquear a(s) "Conta(s)-Logon" quando necessário à segurança do sistema.

2.4.1. A **Serasa Experian** poderá limitar até dois usuários cadastrados simultaneamente para ter acesso as "contas-logon".

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à **DEFENSORIA**:

- 3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo, tendo em vista a consecução de seu objeto;
- 3.1.2. Fornecer à **Serasa Experian** relação nominal dos servidores e/ou membros que terão acesso às informações dos consumidores, disponíveis no cadastro de inadimplentes da **Serasa Experian**;
- 3.1.3. Manter computadores com recursos necessários à interligação dos seus equipamentos aos da **Serasa Experian**;
- 3.1.4. Comunicar à **Serasa Experian** qualquer ato, falha ou problema técnico identificado que venha a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados;
- 3.1.5. Antes de realizar a consulta ao cadastro de inadimplentes da **Serasa Experian**, confirmar a identidade do consumidor, por meio de conferência do documento nacional de identificação;
- 3.1.6. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos exclusivamente para o fim estabelecido no objeto deste Acordo (Cláusula Primeira), não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-los, sob pena de rescisão imediata deste instrumento, reconhecendo, ainda, que lhe é vedado:

a) armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros, em qualquer hipótese e sob qualquer forma, as informações obtidas por meio do presente instrumento, inclusive após o seu término, exceto mediante prévia e expressa autorização da **Serasa Experian**, a qual jamais será presumida;

b) reproduzir, salvo se para o próprio consultado, qualquer página, tela ou "e-mail" com dados oriundos da base de dados de propriedade da **Serasa Experian**;

c) utilizar as informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros;

d) vender, repassar ou estabelecer convênio de repasse de informações com qualquer autarquia, empresa, instituição ou órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta.

3.2. Compete à **Serasa Experian**:

- 3.2.1. Permitir à **DEFENSORIA**, por intermédio dos membros e servidores indicados por ele, o acesso às informações de consumidores constantes em seu cadastro de inadimplentes no momento da consulta;
- 3.2.2. Fornecer à **DEFENSORIA** a especificação técnica dos recursos de informática necessários à execução da consulta;
- 3.2.3. Propiciar à **DEFENSORIA** o assessoramento necessário para esclarecimentos relativos aos procedimentos a serem adotados para efetivar a consulta ao seu cadastro de inadimplentes;
- 3.2.4. Assegurar que os seus equipamentos estarão disponíveis para às consultas pela **DEFENSORIA**, conforme ajustado neste Acordo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período mensal, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior;

3.2.5. Comunicar à **DEFENSORIA** qualquer ato, falha ou problema técnico identificado que venha a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados; e,

3.2.6. Assegurar a integridade das informações constantes em seu cadastro de inadimplentes, tal como recebidas das respectivas fontes.

CLÁUSULA QUARTA— DA EXECUÇÃO DO ACORDO

4.1. As Partes designarão os respectivos executores deste Acordo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

4.2. Todos os avisos e as demais comunicações neste instrumento estabelecidos ou permitidos serão efetuados por escrito aos seguintes executores de cada partícipe, para os seguintes endereços:

Serasa Experian:

aos cuidados de: GERENTE DE ESTRATÉGIA DE DADOS

e-mail corporativo: gestaodeconvenios@br.experian.com

Endereço: Av Dr Heitor Reali, 360, Distrito Industrial Miguel Abdelnur

CEP 13571-385, São Carlos/SP

DEFENSORIA:

aos cuidados de: CHEFE DO NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

e-mail corporativo: najconsumidor@defensoria.df.gov.br

Endereço: SCN Qd. 01 Edifício Rossi, Bloco G

CEP 70297-400, Brasília/DF

4.2.1. As Partes obrigam-se a comunicar expressamente qualquer alteração de seu endereço, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento encaminhado para o anterior.

CLÁUSULA QUINTA — DA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES

5.1. As Partes são entidades independentes e permanecerão independentes. Não se estabelece nem se pretende estabelecer, por força deste Acordo qualquer outro relacionamento além da parceria aqui prevista.

5.2. Não se estabelece, também, qualquer vínculo empregatício com a **Serasa Experian** e o pessoal da **DEFENSORIA** utilizado nas atividades inerentes a este instrumento, sendo a **DEFENSORIA** a única responsável pelo pessoal que empregar, pelo que assumirá integral responsabilidade decorrente, inclusive pelos pagamentos de todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária.

CLÁUSULA SEXTA — PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito deste Acordo, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no que couber e conforme aplicável.

6.1.1. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados.

6.2 Cada Parte compromete-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso somente para permitir a execução deste Acordo ou cumprir com obrigações legais ou regulatórias, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do Contrato e assunção integral de quaisquer danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.

6.2.1 Ainda, será necessário providenciar a eliminação dos dados pessoais mediante o término deste instrumento ou das hipóteses legais que permitem o tratamento de dados pessoais.

6.3 Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

6.4. As Partes garantem possuir política apropriada de proteção de dados pessoais compatível com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a adoção de medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra: (i) ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade; (ii) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado; (iii) quaisquer outras formas ilegais de tratamento e (iv) incidentes de segurança ou privacidade.

6.5. As Partes se obrigam a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de dados pessoais provenientes desta relação contratual, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas.

6.6. A **DEFENSORIA** deverá permitir, colaborar e dar suporte à execução de auditoria técnica acompanhada pela **Serasa Experian**, com objetivo de verificação de cumprimento das obrigações deste Contrato, de padrões adequados de segurança da informação, adequação às legislações vigentes e identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas, dando todo o acesso necessário para a execução de tal auditoria, em datas e horários a serem acordados entre as partes.

6.7. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais por parte da DEFENSORIA, esta deverá enviar comunicação à **Serasa Experian**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) data e hora do incidente;
- (ii) data e hora da ciência pela DEFENSORIA;
- (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- (iv) relação de titulares afetados pelo incidente; e
- (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

6.8. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação no que tange aos dados que a DEFENSORIA tiver acesso, a DEFENSORIA ficará sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à Serasa Experian ou a terceiros.

6.9. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGPD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: <uglgpd@defensoria.df.gov.br>.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. Este Acordo vigorará por 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da partes mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO E DAS MODIFICAÇÕES

8.1. As Partes poderão alterar este Acordo a qualquer tempo por mútuo entendimento entre Partes por meio de celebração de aditivo.

8.2. A Serasa Experian poderá rescindir este Acordo a qualquer tempo mediante prévia comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A responsabilidade administrativa, civil e criminal decorrente de eventual uso indevido das informações e documentos obtidos em razão deste Acordo, mediante divulgação ou utilização para fins outros que não os nele definidos, é da partícipe que der causa a essa ocorrência.

9.2. Este Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros por qualquer das Partes, ficando cada parte responsável pelos custos inerentes à execução deste acordo.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas Partes.

9.4. A transigência de qualquer das Partes quanto ao cumprimento, pela outra, das obrigações previstas neste contrato não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado.

9.5. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Acordo e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

9.6. As Partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Acordo, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Acordo.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento.

Pela **DPDF**:

CELESTINO
CHUPEL:4492915303
4

Assinado de forma digital por
CELESTINO CHUPEL:44929153034
Dados: 2023.09.22 13:38:18 -03'00'

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público-Geral

Pela **SERASA S.A.**:

DEBORA OLEGARIO
ORDONHA:18313270829

Digitally signed by DEBORA
OLEGARIO ORDONHA:18313270829
Date: 2023.09.19 11:53:30 -03'00'

DÉBORA OLEGÁRIO ORDONHA NOVAIS

Procuradora

CAIO CESAR DE
OLIVEIRA
GONCALVES:397735778
64

Assinado de forma digital por CAIO
CESAR DE OLIVEIRA
GONCALVES:39773577864
Dados: 2023.09.14 14:38:05 -03'00'

CAIO CESAR DE OLIVEIRA GONÇALVES

Procurador

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guar - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s):
Stio - www.defensoria.df.gov.br

